



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº285/2020

Viana (ES), 31 de Agosto de 2020.

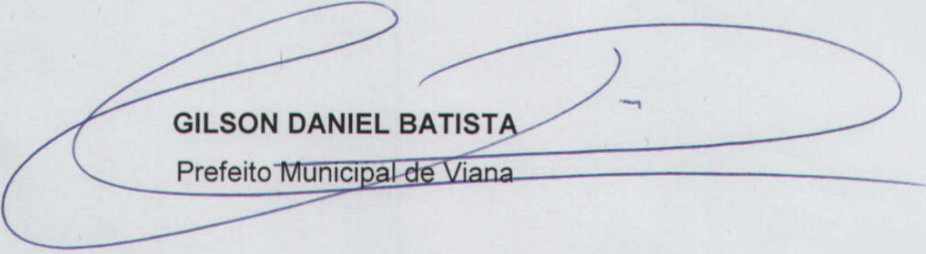
A Vossa Excelência,
FABIO LUIZ DIAS
Presidente
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Encaminha Lei nº 3.110/2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.110, de 26 de agosto de 2020, que altera o §3º do Art. 28 da Lei nº 2.618, de 30 de Maio de 2014.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Publicado no Diário Oficial do dia:
27 / 08 / 20

LEI Nº 3.110, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

LEI Nº 3.110, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O §3º DO ART. 28 DA LEI Nº 2.618, DE 30 DE MAIO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º do Art. 28 da Lei Municipal nº 2.618, de 30 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 [...]

§3º. A representação do grupo do magistério e dos servidores será composta por pessoal em efetivo exercício na unidade de ensino. [...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 26 de agosto de 2020.

GILSON DANIEL BÁTISTA
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº _____
	_____/_____/_____ Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	

LEI Nº 3.110, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 295018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 3.110, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº 3.110, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.ALTERA O §3º DO ART. 28 DA LEI Nº 2.618, DE 30 DE
MAIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º do Art. 28 da Lei Municipal nº 2.618, de 30 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 [...]

§3º. A representação do grupo do magistério e dos servidores será composta por pessoal em efetivo exercício na unidade de ensino. [...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 26 de agosto de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES - Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br